

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação e pavimentação das vias urbanas do município de Jatobá/MA.

- Em anexo projeto básico.

2. NATUREZA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa constante fica conforme apresentado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. TOTAL DO PROJETO
1	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação e pavimentação das vias urbanas do município de Jatobá/MA.	Unidade	1	R\$ 994.937,28

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM SUA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A presente contratação tem por finalidade a **execução dos serviços de recuperação e pavimentação de vias urbanas no Município de Jatobá/MA**, visando promover melhorias estruturais na malha viária urbana, assegurar condições adequadas de trafegabilidade e ampliar a segurança, acessibilidade e mobilidade da população local, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos.

A necessidade da contratação encontra-se fundamentada na constatação técnica do **estado de degradação de importantes vias urbanas do município**, evidenciado pelo levantamento de campo realizado pela equipe técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, devidamente respaldado pela **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MA20261062090**, a qual identifica patologias construtivas que comprometem significativamente a funcionalidade do sistema viário urbano, tais como desgaste superficial, deformações plásticas, desagregação do revestimento, irregularidades na superfície de rolamento, comprometimento estrutural da base e sub-base do pavimento, além da ausência ou insuficiência de sinalização viária adequada.

O Projeto Básico demonstra que as vias urbanas exercem função essencial para a integração da cidade, viabilizando o deslocamento da população e garantindo acesso aos serviços públicos essenciais, atividades econômicas, equipamentos urbanos, unidades de ensino, saúde, comércio e serviços. Todavia, a precariedade das condições de tráfego atualmente verificadas impacta diretamente a mobilidade urbana, ocasionando aumento do tempo de deslocamento, elevação dos custos operacionais dos veículos, riscos de acidentes e prejuízos à qualidade de vida da população, sobretudo em períodos chuvosos, quando determinadas vias apresentam redução significativa de trafegabilidade.

A seleção das áreas objeto de intervenção observou **critérios técnicos de priorização**, considerando especialmente: (i) o volume de tráfego de veículos leves e de serviço; (ii) o atual estado de conservação dos pavimentos; (iii) a relevância das vias para a circulação urbana e conexão entre bairros; e (iv) a necessidade de garantir melhores condições de acessibilidade e segurança viária. Nesse contexto, o projeto contempla intervenções nas seguintes vias urbanas: **Rua Godofredo Viana (319,10m)**, **Travessa Honorato Bezerra (167,66m)**, **Rua Botafogo (308,00m)** e **Rua do Conjunto Habitacional (250,00m)**, consideradas estratégicas para a infraestrutura urbana municipal.

A contratação também encontra respaldo no planejamento financeiro e orçamentário do Município, considerando a disponibilidade de recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Individual nº 42980002**, apresentada pela Deputada Federal Amanda Gentil, destinada ao Município de Jatobá/MA, na modalidade **Transferência Especial**, vinculada ao objeto **“Pavimentação Urbana”**, no valor aproximado de **R\$ 1.000.000,00**, com Plano de Trabalho aprovado no sistema TransfereGov, garantindo a viabilidade financeira para execução das intervenções pretendidas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de recuperação e pavimentação de vias urbanas**, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, controle tecnológico e execução integral das intervenções previstas no Projeto Básico.

A solução foi concebida com base em diagnóstico técnico realizado nas vias urbanas selecionadas, adotando metodologias compatíveis com as patologias identificadas e as condições estruturais dos pavimentos existentes, de modo a assegurar maior durabilidade, economicidade e eficiência das intervenções. O modelo de solução proposto encontra-se alinhado às diretrizes de gestão e recuperação de pavimentos urbanos, fundamentadas nos princípios da manutenção corretiva e preventiva descritos no Projeto Básico.

Os serviços compreenderão, de forma integrada e sistêmica, a execução das seguintes atividades, conforme necessidade técnica de cada trecho:

a) **Serviços preliminares e apoio à execução**, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação de canteiro, locação de estruturas provisórias, administração da obra, serviços topográficos e sinalização temporária de obra;

b) **Recuperação estrutural dos pavimentos**, mediante:

- execução de **remendos profundos**, nos locais em que houver comprometimento estrutural do subleito, base e sub-base;
- execução de **remendos superficiais**, destinados à recuperação de defeitos localizados sem comprometimento estrutural significativo;
- **fresagem do pavimento asfáltico deteriorado**, para remoção de camadas comprometidas e regularização da superfície existente;
- **reperfilagem e recomposição da base**, quando tecnicamente necessária;
- aplicação de **imprimação ligante com emulsão asfáltica**, garantindo aderência entre camadas;

c) **Pavimentação e recomposição do revestimento asfáltico**, mediante aplicação de **Areia Asfalto Usinada a Quente – AAUQ/CBUQ**, conforme parâmetros técnicos estabelecidos pelo DNIT e memorial descritivo, assegurando resistência, regularidade superficial e durabilidade do pavimento;

d) **Serviços complementares de urbanização e segurança viária**, compreendendo:

- implantação de **sinalização horizontal e vertical**;
- execução de **rampas de acessibilidade**, observando as normas da **ABNT NBR 9050**;
- adequação de meios-fios e demais dispositivos auxiliares necessários à funcionalidade das vias.

A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos **técnico, operacional e econômico**, uma vez que possibilita a recuperação integral dos trechos prioritários, aumenta a vida útil dos pavimentos, reduz custos futuros com manutenção corretiva emergencial e proporciona ganhos diretos à população por meio da melhoria das condições de deslocamento, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento urbano.

Além disso, a contratação de empresa especializada revela-se imprescindível diante da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, observância às normas técnicas de engenharia, controle tecnológico dos materiais e responsabilidade técnica formalmente registrada junto ao CREA, fatores que inviabilizam a execução direta pela Administração Municipal.

Por fim, a solução proposta atende ao interesse público primário, alinhando-se às políticas municipais de infraestrutura urbana, mobilidade e desenvolvimento local, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Jatobá/MA.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observando-se os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação encontra amparo, especialmente, no disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, mediante formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, estimativa de custos e elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, documentos estes integrantes da fase preparatória da contratação.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como **obra e serviço de engenharia**, a presente contratação observará o disposto no **art. 6º, inciso XII**, da Lei nº 14.133/2021, que define obra como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, envolvendo construção, recuperação, adequação ou ampliação de bens imóveis, abrangendo, no caso concreto, os serviços de **recuperação e pavimentação de vias urbanas do Município de Jatobá/MA**.

Nos termos do **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, as obras e serviços de engenharia deverão ser precedidos de planejamento adequado, com base em projeto básico, memorial descritivo, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à adequada caracterização do objeto, elementos já contemplados no procedimento administrativo por meio do Projeto Básico elaborado pela equipe técnica municipal, acompanhado de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, conforme exigência da legislação profissional vigente.

A definição das especificações do objeto, quantitativos, metodologia executiva, memorial descritivo e orçamento estimado fundamenta-se no **Projeto Básico de Recuperação e Pavimentação de Vias Urbanas do Município de Jatobá/MA**, elaborado em observância às normas técnicas aplicáveis aos serviços de infraestrutura viária urbana e às diretrizes técnicas do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, especialmente no que se refere à avaliação de pavimentos, recuperação estrutural, fresagem, recomposição de base, revestimentos asfálticos e sinalização viária.

A seleção da modalidade licitatória e do critério de julgamento deverá observar as disposições dos **arts. 28, 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se procedimento compatível com a natureza e vulto da contratação, assegurando a observância aos princípios da competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência administrativa.

No que concerne à habilitação técnica da futura contratada, serão observadas as exigências previstas nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mediante apresentação de registro no CREA/CAU, responsável técnico habilitado e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, considerando a complexidade e especificidade dos serviços de engenharia envolvidos.

A execução contratual observará as regras previstas nos **arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à fiscalização do contrato, gestão contratual, medição dos serviços, recebimento do objeto, aplicação de penalidades e mecanismos de controle da execução, sendo obrigatória a designação de fiscal e gestor do contrato pela Administração Municipal.

No aspecto técnico, deverão ser observadas as **normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, as normas do **DNIT, SINAPI, SICRO**, além das especificações constantes no Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o procedimento.

Quanto à acessibilidade, a execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 10.098/2000**, do **Decreto Federal nº 5.296/2004**, bem como da **ABNT NBR 9050**, especialmente na implantação de rampas e dispositivos de acessibilidade previstos no projeto.

No tocante à responsabilidade técnica dos serviços, será exigida a observância da **Lei Federal nº 6.496/1977**, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como das disposições normativas do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, sendo obrigatória a apresentação da ART de execução dos serviços pela empresa contratada antes do início da obra.

Por fim, a contratação observa a disponibilidade orçamentária e financeira decorrente de recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Individual nº 42980002**, operacionalizada por meio de **Transferência Especial**, vinculada ao Plano de Trabalho aprovado no sistema **TransfereGov**, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável à execução dos recursos públicos federais transferidos ao Município de Jatobá/MA.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por se tratar de um contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. O Prazo para início da prestação do serviço será em até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Prefeitura Municipal de Jatobá/MA.

7.4. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o Art. 140, inciso I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

8. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da obra será em local definido na ordem de serviços e demais peças do processo que compõem os autos.

8.2. É facultada aos interessados a realização de vistoria ao local de execução dos serviços.

8.3. A emissão do atestado de vistoria será opcional, e terá o objetivo de comprovar que a licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (modelo de execução do objeto)

- 9.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 9.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
- 9.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 9.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 9.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;
- 9.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (modelo de execução do objeto)

- 10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 10.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- 10.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

10.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

10.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

11. DAS SANÇÕES (gestão do contrato)

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas no artigo 104 da Lei Federal 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia da respectiva Autorização de Serviço;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual e Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.

12.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3. A Prefeitura Municipal de Jatobá/MA se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal por transferência bancária ou depósito em conta corrente do fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

12.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação será a estabelecida no instrumento convocatório.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. será definido em dois critérios que são eles. O primeiro critério será escolhido pela apresentação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, segundo inciso I do artigo nº 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. O segundo critério será a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital e seus anexos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem prestados poderão ser prestados pela Prefeitura Municipal de Jatobá/MA.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 02 07 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA. E MOB. URBANA
Programa de Trabalho: 15 451 0003 1028 CONST. E RECUP. DE RUAS, AV, MEIO FIOS E SARGETAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Gestão/Unidade: 02 07 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA. E MOB. URBANA
Programa de Trabalho: 15 451 0003 1069 PAV. E RECUP. ASFALTICA E/OU BLOQUETES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Jatobá – MA, 20 de maio de 2026.

Debora Serjane Pereira da Silva Sousa
Chefe de Setor
Decreto nº 03/2025